



Alterações da legislação civil brasileira do novo Código Civil

Lei nº 10.406/02,
de 10 de janeiro de 2003



CECIP



UNIFETT

AVON

Supervisão editorial

Júnia Puglia (UNIFEM)
Ângela Fioravante (AVON)

CFEMEA

Coordenação
Elaboração

Malô Simões Lopes
Iáris Ramalho Cortês

CECIP

Direção de arte e ilustração
Supervisão de projeto gráfico
Edição
Editoração
Revisão

Claudius Ceccon
Dinah Frotté
Madza Ednir
Cristiana Lacerda
Lorenzo Aldé

A cartilha *Cidadania também é beleza*, editada em 2001 em parceria entre o Unifem — Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher e a AVON, teve uma aceitação que superou todas as expectativas.

Com o mesmo espírito que norteou a edição de 2001 — desejo de contribuir para o fortalecimento da cidadania e da auto-estima das mulheres —, esta publicação disponibiliza as mais recentes alterações da legislação civil brasileira, constantes do novo Código Civil — Lei nº 10.406/02, que entrou em vigor em 10 de janeiro de 2003.

Unifem



Centro Feminista de Estudos e Assessoria

SCS, Quadra 2, Bloco C, Ed. Goiás, Sala 602
70317-900 - Brasília - DF
Tel./Fax (61) 224 1791
E-mail: cfemea@cfemea.org.br
Homepage: www.cfemea.org.br



CECIP

Centro de Criação de Imagem Popular

Largo de São Francisco de Paula, 34 / 4º andar
20051-070 - Rio de Janeiro - RJ
Tel. (21) 2509 3812 - Fax (21) 252 8604
E-mail: cecip.ong@uol.com.br



Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher

SCN, Quadra 2, Bloco A, Módulo 602
70712-901 - Brasília - DF
Tel. (61) 329 2161 e 329 2160
Fax (61) 329 2169

AVON

AVON Cosméticos Ltda.
Avenida Interlagos, 4300
04660-907 - São Paulo - SP
Tel. (0800) 125 500
Homepage: www.avon.com.br

1. União estável

“Não me casei de papel passado. Será que eu tenho algum direito?”

Há seis anos, Maria e João, apaixonados, juntaram os seus trapinhos. No começo, tudo eram rosas. Mas o tempo foi passando e o romantismo diminuindo. Agora, Maria acorda no meio da noite, olho arregalado no escuro, cheia de dúvidas e medos: “E se João for embora? E se — Deus não permita! — ele morrer? Não somos casados no cartório. O que será de mim e das crianças?”

Maria não precisa perder o sono. Afinal, ela e João têm uma união estável. São companheiros. Veja o que significa isso.

O que é uma união estável?

É quando uma mulher e um homem, mesmo sem casar, juntam-se para constituir família. Passam a viver sob o mesmo teto sem esconder esta relação. Embora não sejam casados, a lei os considera *companheiro* e *companheira*, pessoas que vivem juntas e têm direitos e deveres uma para com a outra e para com os filhos que tiveram juntos ou adotaram. O tempo de convivência, para caracterizar uma relação estável, só será questionado em caso de litígio (briga). Então o juiz decidirá.

Quais são os direitos e deveres dos companheiros?

- lealdade (ser fiel ao outro);
- demonstrar respeito e consideração mútuos;
- dar assistência moral e material um ao outro;
- cuidar, sustentar e educar os filhos que têm juntos.



Durante os anos de vida em comum, João comprou uma casa, que Maria ajudou a mobiliar. A quem pertence este patrimônio?

Os bens móveis e imóveis adquiridos pelos **companheiros**, durante a união estável são considerados fruto do trabalho e da colaboração comum. Devem ser administrados pelos dois. Quer tenham sido comprados por um deles sozinho ou por ambos, passam a pertencer ao casal, e em **partes iguais**.

Os **companheiros** podem fazer, no entanto, um contrato por escrito, deixando claro que são contrários a esta interpretação.

Se a administração dos bens for motivo de briga, quem decide sobre isto é o juiz.

Antes de começarem a morar juntos, Maria recebeu uma casa de herança e já possuía um carro, e João tinha um terreninho doado por um amigo. Estes bens também passam a pertencer aos dois?

Não. Os bens adquiridos por compra, doação ou herança **antes** do início da união continuam a pertencer apenas a quem os comprou ou os recebeu.

E se um dos companheiros morrer?

Se um dos **companheiros** morre, os bens comprados durante a união estável serão assim repartidos:

- se tiverem filhos em comum, a/o companheira/o sobrevivente herdará a mesma cota que os filhos têm direito;
- se a/o companheira/o morta/o tiver filhos com outra pessoa, a/o companheira/o sobrevivente herdará a metade do que couber a cada um desses filhos (descendentes).
- se a/o companheira/o morta/o tiver parentes que têm direito à sucessão, a/o companheira/o sobrevivente terá direito a 1/3 (um terço) da herança;
- se o/a companheira/o morta/o não tiver ninguém com direito à sucessão, a/o companheira/o sobrevivente receberá toda a herança;





Constituição Federal

Capítulo VII – Da família, da criança, do adolescente e do idoso

Art. 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...)

§ 3º – Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º – Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º – Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. (...)

Lei nº 8.971/94

Regula o direito dos companheiros a alimentos e sucessão.

Lei nº 9.278/96

Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal. (sobre União Estável)

Código Civil

Art. 1.658 a 1.666 (Regime de Comunhão Parcial)

Art. 1.723 a 1.727

(Da União Estável)

Art. 1.790 (Livro V - Do Direito das Sucessões)

Como passar de “companheiros” a “casados”?

A Lei facilita o casamento dos companheiros. Se ambos estiverem de acordo, basta fazer o pedido ao juiz e ir ao cartório do Registro Civil mais próximo para que seja feito o assento (registro) da conversão da união estável em casamento.

Acabou-se o que era doce. E agora, como pessoas não casadas se separam?

Não basta dizer adeus e ir embora. Pessoas que vivem em união estável e resolvem se separar podem fazê-lo por uma Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, com a assistência de um advogado ou da Justiça Gratuita, na Vara de Família. Assim, todos os seus direitos serão assegurados:

- assistência material ao companheiro que dela necessitar, a título de Alimentos (veja p. 17);
- partilha dos bens móveis e imóveis adquiridos pelos companheiros durante a união estável, se não tiver um contrato escrito dizendo diferente;
- os filhos dos companheiros têm os mesmos direitos dos filhos nascidos no casamento (veja p. 12 - O que diz a lei).

Como no casamento, a separação na união estável também pode ser amigável ou litigiosa. Os motivos e a forma também são os mesmos (veja p. 21).

Onde são resolvidas as ações judiciais sobre a união estável?

Todas as questões sobre união estável devem ser resolvidas na Vara de Família da sua cidade. Se não houver Vara de Família, é possível recorrer à Vara Civil. Estas questões são **segredo de Justiça** — só os advogados que tenham procuração dos companheiros podem ver o processo. Veja “pensão” e “direitos dos filhos” no roteiro de separação e divórcio.

Um homem casado pode reconhecer como seus os filhos que tiver fora do casamento?

Sem dúvida! Mesmo casado, um homem pode e deve registrar como seus os filhos que teve fora do casamento.

De que outras formas, além do registro, os pais podem reconhecer os filhos nascidos fora do casamento?

Depois da Constituição de 1988, não há mais diferença entre filhos nascidos dentro do casamento, fora dele ou adotados. São todos igualmente legítimos. Têm os mesmos direitos, como pensão alimentícia e herança. Por isso, os pais sempre podem e devem reconhecer filhos que nasceram fora do casamento e o registro de nascimento é apenas um dos meios de se fazer isso.

Mesmo antes de o filho nascer, ou depois da morte do filho ou dos pais, o reconhecimento é possível. Veja como:

- por escritura pública ou por qualquer documento particular que deve ser arquivado em cartório;
- por testamento;
- por manifestação dessa vontade diante do juiz.

No fim das contas, fica provado que Maria não disse a verdade e João não é o pai da criança. E agora?

A mulher pode ser processada por crime de falsidade ideológica e até ser presa.

Maria trabalhava na roça, em um sítio bem pra lá do fim do mundo. Por isso, foi descobrir que não tinha registro de nascimento só no dia em que mudou para a cidade grande e precisou de documentos. Vai ter que pagar multa?

De modo algum. A pessoa maior de 18 anos pode ir pessoalmente requerer seu registro de nascimento, sem pagar multa.



Lei nº 8.069/90

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Seção II - Da Família Natural

Art. 25 – Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Art. 26 – Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Parágrafo único.

O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

Art. 27 – O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

Código Civil

Art. 1.607 e seguintes (Do Reconhecimento dos Filhos)



Código Civil

Art. 9º – Serão registrados em registro público:

I – Os nascimentos, casamentos e óbitos.

(...)

Art. 1.596 e seguintes
(Da Filiação)

Art. 1.607 e seguintes
(Do Reconhecimento dos Filhos)

Lei 6.015/73

Dispõe sobre os registros públicos.

Se Maria tiver gêmeos, como será feito o registro?

No caso de nascimento de gêmeos, deve constar da certidão o nascimento das duas crianças e a ordem de seu nascimento.

Era para ser Mércia, mas alguém se confundiu e a menina foi registrada como Mérdia. Vai ter que agüentar gozações pelo resto da vida?

A pessoa registrada com um nome ridículo, que provoca zombaria, infelizmente vai ter que esperar até os 18 anos para poder requerer ao juiz a mudança de nome. Mas, pelo menos, a mudança será gratuita.

3. Investigação de paternidade

“Quem fez Mateus, que ajude a embalar”

Maria fez um interurbano, avisando a João que estava esperando um filho dele. Inútil. João, que havia passado apenas uma noite com ela, nem se lembrava mais da moça. Quando Mateus nasce, Maria toma suas providências e João recebe uma notificação do juiz, pedindo que confirme ou não a paternidade. João não quer nem saber: jura de pés juntos que não tem nada a ver com a Maria nem com a criança. “Quem pariu Mateus, que o embale”, diz. É hora de se começar uma... investigação de paternidade.

O que é Ação de Investigação de Paternidade?

É a forma de se provar, legalmente, que determinado homem é o pai biológico de alguém, quando este não quer assumir a paternidade.

Quem pode pedir uma ação de investigação de paternidade?

A investigação de paternidade é um direito de todos. Deve ser requerida por uma advogada ou advogado. Quem não tem recursos pode consegui-la, sem pagar nada, por meio da Justiça Gratuita, no Fórum da cidade onde mora.

A mãe ou responsável por um menor de 18 anos ou incapaz pode mover a ação em nome do filho. Maiores de 18 anos devem mover a ação em seu próprio nome. O Ministério Público (o Promotor ou Curador de Família) pode, também, dar início à Ação de Investigação de Paternidade — ele tem legitimidade para isto, tanto como fiscal da lei, que é, como Curador de Família.





Constituição Federal

Art. 227 – (ver p. 12)

Art. 229 – Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Lei nº 8.560/92

Regula a investigação da paternidade dos filhos havidos fora do casamento.

Lei nº 10.317/01

(inclui a gratuidade do exame de DNA, nos casos de concessão de assistência judiciária aos necessitados).

Código Civil

Art. 5º – A menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. (...)

Art. 231 – Aquele que se nega a submeter-se a exame médico necessário não poderá aproveitar-se de sua recusa.

Art. 232 – A recusa à perícia médica ordenada pelo juiz poderá suprir a prova que se pretendia de ter com o exame.(...)

Art. 1.615 e 1.616 – (dispõem sobre a investigação de paternidade, ou maternidade).

A Ação de Investigação de Paternidade pode ser requerida contra os herdeiros do **suposto pai**, mesmo depois de sua morte. Mas é preciso ter certeza da paternidade alegada, caso contrário quem entra com a ação pode ser processado.

O que é teste de DNA?

É o meio mais eficiente de se comprovar a paternidade. Consiste no exame do sangue ou de qualquer parte do corpo, inclusive ossos, cabelos ou unhas, e prova cientificamente, entre outras coisas, a relação de parentesco de sangue. O teste de DNA revela, quase com certeza absoluta, se a paternidade alegada é real.

Como requerer um exame de DNA?

Mesmo quem não tem condições financeiras de pagar este exame (que custa muito caro: nos laboratórios particulares, cerca de 8 salários mínimos) poderá fazê-lo sem nenhuma despesa, procurando a Justiça Gratuita no Fórum da cidade onde mora.

Mas é preciso paciência e persistência. Nem todos os Estados brasileiros podem oferecer o serviço de Teste de DNA. Além disso, trata-se de um exame muito procurado e as pessoas chegam a esperar por ele meses, às vezes mais de um ano. Estas dificuldades, porém, não devem desanimar quem precisa esclarecer os fatos e estabelecer a verdade.

Como provar a paternidade, se o homem se recusar a fazer o teste de DNA?

Se o juiz ordenar a perícia médica através do exame de DNA e o homem se recusar a fazê-lo, o juiz poderá substituir esta prova — que é a mais rigorosa e completa que existe — e determinar outra, como testemunhos de pessoas que conheceram a relação dos pais da criança durante o período em que a mulher engravidou ou qualquer documento (cartas, bilhetes, retratos etc.), que terá o mesmo valor do exame.



Constituição Federal

Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

Art. 229 – (ver p. 16)

Código Civil

Art. 5º – A menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

(...)

Subtítulo III - Dos Alimentos

Art. 1.694 a 1.710.

Quem tem direito a receber Alimentos em caso de necessidade?

Familiares que não possuem nenhum bem nem capacidade de sobreviver com seu próprio trabalho — o cônjuge ou companheiro/a, e os parentes na seguinte ordem:

- descendentes (filhos, netos... menores de 18 anos, ou maiores quando incapazes);
- ascendentes (pais, avós...);
- irmãos bilaterais e unilaterais (irmãos de pai e mãe ou irmãos só de pai ou só de mãe).

O direito a **Alimentos** é recíproco entre os parentes, cônjuges e companheiras/os: quem tem direito a receber, tem também o dever de oferecer, se a Roda da Fortuna girar e as posições se inverterem. Filhas e filhos têm direito a pensão alimentícia do pai e da mãe. Cada um deve contribuir na medida de seus recursos.

A pessoa responsável por criança ou adolescente que não viva com a mãe e o pai, se não tiver condições de sustentá-la sozinha, pode pedir pensão alimentícia aos parentes dela, na seguinte ordem: 1º) aos pais; 2º) aos avós; 3º) aos irmãos.

A quem procurar, para alcançar este direito?

Quando a pessoa que deveria oferecer pensão (*alimentante*) nega-se a assumir esta responsabilidade, deve-se procurar um advogado ou, se não houver condições financeiras, a Justiça Gratuita, no Fórum da cidade.

Outra possibilidade é procurar a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou uma faculdade de Direito.

Em casos urgentes, recomenda-se ir ao Juiz Cível ou Juiz de Família (se houver na localidade) e, mesmo sem advogado, requerer pessoalmente a pensão alimentícia de que se necessita.



Lei nº 5.478/68

Lei de Alimentos

Lei nº 6.515/77

Lei do Divórcio

Lei nº 8.971/94

Alimentos para
companheira/o

Código Civil

Art. 1.694 – Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. (...)

§ 2º – Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.

Qual o valor da pensão alimentícia?

Não consta da legislação sobre *Alimentos* um valor determinado. Isso vai depender da possibilidade do *alimentante* e da necessidade do *alimentado*. Pode ser estipulado de comum acordo ou determinado pelo juiz.

Há alguns critérios que, em geral, são usados para estabelecer o valor dos **Alimentos**. Confira:

- Percentual dos vencimentos ou salários do/a alimentante;
- Algum índice oficial do governo (exemplo: salário mínimo, UFIR);
- Usufruto de bens do pai ou mãe (exemplo: aluguéis de imóveis ou outro rendimento);
- Hospedagem na casa do *alimentante*. Neste caso, a pensão não é paga em dinheiro nem em bens. Em vez disso, o *alimentado* vive na casa do/a *alimentante* que pode se responsabilizar por todas as determinadas despesas suas, como saúde, alimentação, educação, vestuário, lazer;
- A pensão alimentícia pode ser revista e alterada a qualquer tempo, mesmo depois do divórcio, desde que a situação financeira de quem recebe ou de quem fornece tenha mudado. Basta que a parte interessada volte ao Cartório onde a questão foi resolvida, com uma advogada ou advogado ou pela Justiça Gratuita;
- De preferência, a pensão alimentícia deve ser depositada na conta do *alimentado* ou de seu representante legal.



Código Civil

Art. 1.571 a 1.582 –
(Da Dissolução da
Sociedade e do Vínculo
Conjugal) (...)

Art. 1.573 – Pode
caracterizar a
impossibilidade da
comunhão de vida a
ocorrência de algum dos
seguintes motivos:

I – adultério;

II – tentativa de morte;

III – sevícia ou injúria
grave;

IV – abandono voluntário
do lar conjugal, durante 1
(um) ano contínuo;

V – condenação por crime
infamante;

VI – conduta desonrosa.

Parágrafo único – O juiz
poderá considerar outros
fatos que tornem evidente
a impossibilidade da vida
em comum.



Depois de quanto tempo de separação é possível pedir o divórcio?

Para entrar com o pedido de divórcio (veja p. 24), é necessário ter dois anos de separação de fato, ou um ano de separação judicial.

Homem e mulher estão de acordo com a separação. Que fazer?

Quando o marido e a mulher concordam em se separar e já obedeceram ao prazo (dois anos de casamento), podem entrar com a Ação de Separação Judicial Consensual, por meio de um só advogado ou advogada ou da Justiça Gratuita. Será feita uma petição chamada “Acordo de Separação”. O juiz pode aprová-la imediatamente, na hora da audiência, se também o curador de família concordar com a proposta.

E quando os dois brigam: um quer se separar e o outro não?

Quando existe litígio (briga) entre as partes, só uma delas requererá ao juiz a Separação Judicial Litigiosa contra a outra parte. Para isto tem que explicar os motivos.

Quais são os motivos para a separação judicial litigiosa?

- Um dos cônjuges causa ao outro situações insuperáveis à vida em comum: trai, vive bêbado/a, é agressivo/a e violento/a, abandona o outro do ponto de vista material ou sexual.
- Um dos cônjuges prova que não existe vida em comum com o outro, e que não existe mais possibilidade de voltarem a morar juntos.

O que fica decidido na separação?

Em qualquer dos tipos de separação (consensual ou litigiosa) de pessoas casadas ou vivendo em união estável, são resolvidas da mesma forma as questões:

- divisão dos bens (inventário e partilha);
- guarda dos filhos menores;
- regulamentação das visitas aos filhos menores (dias e horários de visita aos filhos);
- quem será responsável por oferecer pensão alimentícia aos filhos menores e/ou cônjuge ou companheira/o;
- como a mulher passará a assinar seu nome (a regra é que deverá voltar a usar o nome de solteira, entretanto, caso seja uma pessoa muito conhecida com o nome do ex-marido, pode pedir ao juiz para continuar usando o nome de casada, seja a separação amigável ou litigiosa).

Se a situação do casal estiver muito complicada, o que fazer, antes da separação judicial, para evitar maiores problemas?

Como diz o ditado, “cautela e caldo de galinha não fazem mal a ninguém”.

Podem ser requeridas ao juiz, antes da ação de separação, **Medidas Cautelares** como:

- **Separação de Corpos** – declara que os cônjuges não têm mais entre si o dever de fidelidade.
- **Afastamento do Lar** – determina que um dos cônjuges/companheiros saia de casa. Pode ser o cônjuge que pediu a Cautelar (auto-afastamento) ou o outro, se este estiver colocando em perigo a vida da família.
- **Guarda e Regulamentação de Visitas** – determina quem vai ficar com a guarda dos filhos e em que dias e em que horários os filhos poderão ser





Constituição Federal

Capítulo VII – Da família, da criança, do adolescente e do idoso

Art. 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º – O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º – O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º – Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º – Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º – Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º – O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

visitados. Também regulamenta com quem os filhos menores passarão suas férias escolares, as datas festivas como Natal e Ano Novo, os seus aniversários e os dos pais, os feriados prolongados, etc.

- **Busca e Apreensão** – determina a apreensão judicial de um filho menor mantido irregularmente por um dos pais, ou de algum bem comum que o outro cônjuge/companheira/o não queira entregar.
- **Arrolamento de Bens** – se um dos cônjuges/companheiros verifica que existe perigo de o outro vender ou fazer desaparecer um determinado bem, como linha telefônica, terreno, automóvel ou ações, o juiz declara que até o final da separação do casal, o bem ou os bens não podem ser vendidos, emprestados, doados, modificados, etc.

Quando é possível requerer o divórcio e que tipos de divórcio há?

O casal que estiver **separado de fato**, sem morar junto há mais de dois anos sem interrupção, pode requerer o **Divórcio Direto**, com o auxílio de advogado ou da Justiça Gratuita do Fórum da cidade. Se houve Separação Judicial, um ano depois ex-marido e ex-mulher podem, de comum acordo, requerer no mesmo juízo que os separou a **Conversão da Separação em Divórcio**.

No momento do divórcio, o homem ou a mulher podem alterar qualquer das cláusulas estabelecidas na ação de separação. É a sua última oportunidade, exceto com relação aos **Alimentos**, que podem ser alterados a qualquer momento. Em caso de divórcio direto devem ser respeitadas as mesmas condições obrigatórias para a separação.

Se o interesse do Divórcio for só de uma das partes, ela poderá requerer sozinha.

Como na separação, o divórcio pode acontecer com ou sem briga. Caso exista litígio entre as partes, será judicial. Se houver acordo, será consensual.

Quais as principais conseqüências do divórcio?

- Se não houve separação judicial anterior, o divórcio acaba com os deveres de um cônjuge para com o outro.
- As partes podem casar-se novamente.

Se João casar novamente, precisa continuar pagando pensão alimentícia a Maria e filhos?

Sim! O dever de alimentos ao ex-cônjuge e aos filhos não se altera em função de novo casamento de quem paga a pensão.

Se Maria passa a viver com José, ela perde a pensão? E os filhos?

Maria perde a pensão, sim! Se um dos cônjuges recebe pensão alimentícia e passa a viver ostensivamente com um terceiro ou casa novamente, seu direito a pensão de alimentos termina ali. E se a nova união acabar, não voltará a ter direito à pensão do ex-marido (ou ex-mulher). Mas com os filhos é diferente. Eles continuam recebendo a pensão. O divórcio não modifica os direitos e deveres entre pais e filhos, mesmo que os pais casem novamente.

E se Maria e João se arrependem do divórcio e querem voltar?

Se o casal divorciado resolver reconciliar-se, pode voltar a viver junto como companheiros ou se casar novamente. Não existe anulação de divórcio.



Lei nº 6.515/77

Lei do Divórcio

Lei nº 8.408/92

Dá nova redação aos dispositivos da Lei 6.515/77

Lei nº 9.278/96

Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal (que trata da União Estável)

Código Civil

Art. 1.583 ao 1.590 – (Da Proteção da pessoa dos Filhos).

Art. 1.708 – Com o casamento, a união estável ou o concubinato do credor, cessa o dever de prestar alimentos.

Parágrafo único – Com relação ao credor cessa, também, o direito a alimentos, se tiver procedimento indigno em relação ao devedor.



AVON

Este encarte disponibiliza as mais recentes alterações da legislação civil brasileira, constantes do novo Código Civil — Lei nº 10.406/02, que entrou em vigor em 10 de janeiro de 2003.

*Cidadania
também é
beleza*



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA